



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
CNPJ: 01.612.618/0001-75

GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 059/2013

Dispõe sobre a Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para empreendimentos habitacional vinculados ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, Sr. Rita de Rezende Sobrinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - A construção de edificações e/ou grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, especialmente o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, fica isenta de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó(PI), Lei Municipal sancionada nesta data 02 de outubro de 2.013 e registrada sob o número 059/2013.

RITA DE REZENDE SOBRINHO
Prefeita Municipal

RENATO NERIS VERAS FILHO
Sec. Municipal de Administração